



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NOTADAMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021)**.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Santarém necessita da contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos.

Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área do licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Santarém com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada referem-se à assessoria e consultoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da lei de licitações e contratos, descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NOTADAMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021).	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

A prestação de serviço ocorrerá "in loco" em semanas alternadas ou conforme a necessidade em períodos distintos, e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail, etc.





4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão de escolha do prestador de serviços, RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, representado pela advogada Rayane Feijão de especialização demonstrada, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado. Assim, conforme o exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, a licitação é inexigível.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação Exercício 2024 da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2.240 (Manutenção das Atividades da SEMG)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Ficha:1930

Fonte 1500

Em caso de prorrogação no exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, através de apostilamento.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, tendo seu início de janeiro de 2024.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor ajustado será de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais. Para cotejar o preço proposto, como base foi utilizada como parâmetro a singularidade dos serviços ofertados pela Contratada e a complexidade da Administração Pública Municipal, a qual é responsável pela atividade administrativa do 3º (terceiro) maior município do Estado do Pará. Assim, conforme os atestados de capacidade técnica ora encartados, é possível constatar que a Contratada possui ampla experiência na área de Direito Público, além de curso de aperfeiçoamento específico na área de licitações e contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 8.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 8.2. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado.
- 8.4. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 8.5. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,
- 8.6. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 8.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 8.8. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 9.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 9.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 9.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 10.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.





11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas no instrumento contratual específico.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a entrega da nota fiscal para verificação e confirmação, conforme solicitação, referente ao objeto contratual com o devido termo de execução assinado entre as partes.

13. CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Santarém/PA - 17 de janeiro de 2024.

Solicitado em:

Autorizado por:

CRISTIANA PORTELA TIBÚRCIO CASTRO

Núcleo de Administração e Finanças – NAF II
Decreto nº 143/2023-GAP/PMS

EMIR MACHADO DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DEC. 006/2023-GAP/PMS

